

**INSTITUÍDO O ANEXO 113 PELO ART. 5º DO DECRETO Nº 31.750/10 - DOE DE 27.10.10
(Convênio ICMS 126/10).**

**ANEXO 113
Art. 5º, LXI, do RICMS**

LISTA DE PRODUTOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS E PARA FRATURAS

PRODUTO	NCM
I - barra de apoio para portador de deficiência física	7615.20.00
II - cadeira de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão	
a) sem mecanismo de propulsão	8713.10.00
b) outros	8713.90.00
III - partes e acessórios destinados exclusivamente à aplicação em cadeiras de rodas ou em outros veículos para inválidos	8714.20.00
IV - próteses articulares e outros aparelhos de ortopedia ou para fraturas	
a) próteses articulares:	
1. femurais	9021.31.10
2. mioelétricas	9021.31.20
3. outras	9021.31.90
b) outros	

	9021.10.10	
1. artigos e aparelhos ortopédicos		
	9021.10.20	
2. artigos e aparelhos para fraturas		
c) partes e acessórios		
	9021.10.91	
1. de artigos e aparelhos de ortopedia, articulados		
	9021.10.99	
2. outros		
V - partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou inferiores		
	9021.39.91	
VI – outras partes e acessórios		
	9021.39.99	
VII - aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios		
	9021.40.00	
VIII - partes e acessórios de aparelhos para facilitar a audição dos surdos		
	9021.90.92	
Acrescentado o item IX pelo art. 6º do Decreto nº32.982 , DOE de 29.05.12		
IX – implantes cocleares surdos		9021.90.92